



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO
Rua dos Timbiras, 1532, 6º e 11ª andares, - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-061
Telefone: (31) 2138-6767 - <https://crp04.org.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 570400075.000003/2025-03

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Locação de imóvel para continuar a sediar a subsede leste do Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região -MG (CRP-04/MG), no município de Governador Valadares/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação deverá ser de 05 (cinco) anos, a partir de 15/07//2024, data em que o contrato atual se encerra, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

- 2.1. A fundamentação legal desta contratação está amparada no art. 74, inc. V, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."
- 2.2. **Dos requisitos formais:**
 - 2.2.1. A contratação sob estes moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1.1. avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
 - 2.2.1.2. certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto(SEI 1996048);
 - 2.2.1.3. justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.
- 2.3. **Avaliação prévia:**
 - 2.3.1. Foi realizada a avaliação prévia do imóvel (SEI 2048163), páginas 7 a 24, a qual relatou a conservação do imóvel, sem comprometimento da parte elétrica, hidráulica e estrutural, além de destacar o valor de mercado de locação no importe de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
- 2.4. **Certificação da inexistência de imóveis públicos:**
 - 2.4.1. Foi certificada a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do inciso I do art. 5º, da Lei 14.133 (SEI 1996048)
- 2.5. **Justificativas:**
 - 2.5.1. O CRP-04/MG não possui imóvel próprio na cidade de Governador Valadares/MG e a sua estrutura administrativa e operacional necessita de instalações que comporte os setores administrativo e técnico para prestação dos serviços de Registro e Orientação Profissional às profissionais que estejam

geograficamente localizadas na região leste do estado de Minas Gerais. Dessa forma, a locação do imóvel é imprescindível para que o CRP-04/MG possa continuar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades administrativas, técnicas e políticas na região.

2.5.2. A Subsede Leste do CRP-04/MG está sediada em imóvel com a metragem de 105m², locado no endereço da rua Peçanha, nº 374 - 4º Andar, Salas 401 a 403 - Centro, Governador Valadares-MG, há mais de 5 (cinco) anos. Por este motivo, a categoria de psicólogas da região já têm o atual endereço da Subsede como referência do CRP na região leste do estado de Minas Gerais. Destaca-se ainda, que a localização atual da Subsede proporciona fácil acesso às profissionais e demais pessoas interessadas, pois está próxima às principais avenidas da cidade, próxima à rodoviária do município e em área comercial de fácil acesso.

2.5.3. Na ocasião do primeiro ano de locação das salas, o espaço foi submetido à adaptação de suas instalações físicas para que estas pudessem atender às necessidades operacionais da autarquia, conforme processo administrativo de contratação, além de outros processos de melhorias realizados ao longo dos anos, como por exemplo a aquisição de novas persianas para a subsede, compra de placas de identificação visual na recepção, além da instalação de divisórias separando e melhor adaptando o espaço de modo a atender às necessidades de funcionamento. A contratação de um novo espaço possivelmente demandaria contratações secundárias de projetos arquitetônicos e aquisição de novos produtos e serviços para adequações físicas da estrutura, o que geraria maior custo financeiro para a autarquia.

2.5.4. Outros pontos que devem ser considerados para a manutenção da locação do imóvel atual:

2.5.5. O imóvel atualmente locado, por já estar sob contratação do CRP-04/MG, contém todo o mobiliário e equipamentos da autarquia necessários às suas operações, de modo que a locação de um novo espaço, acarretaria na mudança de todo o mobiliário, o que geraria mais gastos para a instituição;

2.5.6. Não há por parte do proprietário interesse de que seja desocupado pelo Conselho (SEI 2047763);

2.5.7. Instalações hidrossanitárias de acordo com as previsões legais necessárias para atendimento ao público. As louças, metais e válvulas estão em perfeitas condições de utilização;

2.5.8. Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se até a data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo), em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;

2.5.9. Ausência de trincas a comprometer a segurança da estrutura;

2.5.10. Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;

2.5.11. Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;

2.5.12. Os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estão em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;

2.5.13. Número de pontos lógicos, telefônicos e elétricos compatíveis com o quantitativo de servidores que irão ocupar o imóvel. Ademais, os serviços de telefonia e internet que já estão contratados para este endereço;

2.5.14. Teto, piso e paredes com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras.

2.5.15. O imóvel supracitado atende ao necessário no que se refere à segurança; operacionalidade; habitabilidade; saúde dos funcionários e usuários, trazendo conforto térmico, acústico e lumínico, a funcionalidade e acessibilidade; a sustentabilidade; durabilidade, manutenibilidade, dentre outros parâmetros de desempenho definidos na ABNT NBR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O imóvel a ser locado deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. Área aproximada de 100 a 150m² em único imóvel concluído, ou em processo de construção;

- 3.1.2. Instalações hidrossanitárias de acordo com as previsões legais necessárias ao atendimento ao público;
- 3.1.3. Louças, metais e válvulas em perfeitas condições de utilização;
- 3.1.4. Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se e atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- 3.1.5. Ausência de trincas a comprometer a segurança da estrutura;
- 3.1.6. Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- 3.1.7. Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- 3.1.8. Os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel devem estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
- 3.1.9. Teto, piso e paredes com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;
- 3.1.10. Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- 3.1.11. Elevadores, caso houver, em perfeito estado de conservação, apresentando condições plenamente seguras de utilização em concordância com normas da ABNT e laudo do técnico responsável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Formalização da contratação

- 5.1. As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre o CRP-04/MG, doravante denominada LOCATÁRIA, e a proponente adjudicatária, doravante denominada LOCADORA, que observará os termos da Lei nº 8.245/91 e supletivamente da Lei nº 14.133/21, e das demais normas pertinentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o CRP-04/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CRP-04/MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

6.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.5.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.5.3. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));

6.5.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#))

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#))

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#))

6.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#))

6.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#))

6.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.11.1. Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;

6.11.2. Atestar e encaminhar a nota fiscal ao setor competente para autorizar o pagamento;

6.11.3. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

6.11.4. Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

6.11.5. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

6.11.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

7. PAGAMENTO

Prazo de pagamento

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante do CRP-04/MG.

7.2. No caso de atraso pela LOCATÁRIA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela locadora.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. O locador regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.7. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.7.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.8. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.9. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.10. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.11. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO LOCADOR

Habilitação jurídica

8.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de](#)

[novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor mensal da contratação está orçado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, sendo o valor anual de R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) anual e o custo estimado total da contratação para 5 anos de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRP-04/MG.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.025 - Locação de Bens Imóveis.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Campos, Gerente Administrativa(o)**, em 07/03/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1991756** e o código CRC **4135D603**.